



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 015/2016 - PMC-PP-SRP

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Curuçá - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, 70 – Centro, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA**, brasileira, portadora de RG nº 2753671, SSP/PA e do CPF nº 429.007.112-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016 - PMC-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 015/2016 - PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Curuçá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo da contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital Nº 015/2016 – PMC-PP-SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2016:

0202 – Secretaria de Administração de Curuçá

04.122.0301.2.035 – Manutenção da Secretaria de Administração



3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0203 – Secretaria Municipal de Finanças
04.122.0401.2.152 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0207 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
25.752.2226.1.226 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0211 – Secretaria de Integração Municipal
19.422.2001.2.197 – Manutenção da Secretaria de Integração Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0402 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.0601.2.173 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0501 – Fundo de Educação Básica
12.361.2215.2.210 – Manutenção das Atividades Meio do Fundeb
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0601 – Fundo Municipal de Assistência Municipal
08.241.1318.2.133 – Apoio ao Programa Esporte e Lazer – PELC

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da contratação de empresa para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes serão realizados no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável



pelo recebimento e contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a)** A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material elétrico para iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes será de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b)** Definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c)** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Prefeita Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curuçá - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá (PA), 26 de Agosto de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro

A DA S VITAL EIRELI – EPP (CONDEIXA COMERCIAL)
P/P- JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA
Contratada



ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 015/2016 – PMC-PP-SRP, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Curuçá - PA** e a Empresa A DA S VITAL EIRELI - EPP cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial Nº 015/2016 - PMC-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora	Marca
1	Base P/Relé Fotoelétrico 220v	UNIDADE	2000	R\$ 15,70	R\$ 31.400,00	A DA S VITAL	Exatron
2	Bocal E-27 Porcelana	UNIDADE	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00	A DA S VITAL	Liege
3	Bocal E-40 Porcelana	UNIDADE	1000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00	A DA S VITAL	Liege
4	Braço P/Luminária aberta em aço galvanizado de 1' e 1,0 m.	UNIDADE	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00	A DA S VITAL	BR Brasil
5	Braço P/Luminária fechada padrão Celpa em aço galvanizado de 2000 mm, comprimento 60,3 mm, diâmetro 40° de inclinação e sapata de 350mm.	UNIDADE	1000	R\$ 99,00	R\$ 99.000,00	A DA S VITAL	BR Brasil
6	Cabo flexível de cobre encapado 10 mm ² , rolo C/100 m, 750 V.	UNIDADE	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00	A DA S VITAL	Nambei
7	Cabo flexível de cobre encapado 2,5 mm ² , rolo C/100 m, 750 V.	UNIDADE	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	A DA S VITAL	Nambei
8	Cabo flexível de cobre encapado 4 mm ² , rolo C/100m 750 V.	UNIDADE	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00	A DA S VITAL	Nambei
9	Cabo flexível de cobre encapado 6 mm ² , rolo C/100 m, 750 V.	UNIDADE	100	R\$ 319,00	R\$ 31.900,00	A DA S VITAL	Nambei
10	Cabo flexível em alumínio triplex de 16 mm ² .	METRO	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00	A DA S VITAL	Nambei
11	Chave para iluminação pública 220 V, 2x60 A.	UNIDADE	100	R\$ 885,00	R\$ 88.500,00	A DA S VITAL	Intelli
12	Conector perfur isolado 10x20mm.	UNIDADE	2000	R\$ 16,70	R\$ 33.400,00	A DA S VITAL	Intelli
13	Disjuntor Bipolar 25 A.	UNIDADE	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00	A DA S VITAL	DIN
14	Disjuntor Bipolar 40 A.	UNIDADE	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	A DA S VITAL	G&E
15	Disjuntor Tripolar 25 A.	UNIDADE	100	R\$ 62,80	R\$ 6.280,00	A DA S VITAL	DIN
16	Disjuntor Tripolar 32 A.	UNIDADE	100	R\$ 74,50	R\$ 7.450,00	A DA S VITAL	G&E
17	Disjuntor Tripolar 50 A.	UNIDADE	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00	A DA S VITAL	G&E
18	Eletroduto flexível corrugado de 25mm, peça com 50 m.	UNIDADE	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	A DA S VITAL	Plasbohn
19	Eletroduto roscável de 1.1/2" e 3 m de comprimento.	UNIDADE	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	A DA S VITAL	Amanco
20	Fita isolante 19mmx20m.	UNIDADE	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00	A DA S VITAL	3M
21	Fita isolante alta tensão 19 mm X10m.	UNIDADE	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	A DA S VITAL	3M
22	Globo esférico 300 mm, em polietileno leitoso antivandalismo, encaixe de 150 mm com suporte de fixação e porta lâmpada E - 27.	UNIDADE	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00	A DA S VITAL	Decolux
23	Isolador roldana de porcelana 72x72 mm.	UNIDADE	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00	A DA S VITAL	Intelli



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

24	Lâmpada de led de alto brilho para iluminação pública, configurações: 28 W(ou mais), vida útil de 50 000 horas e até 1200 lumens.	UNIDAD E	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00	A DA S VITAL	Philips
25	Lâmpada fluorescente 3U 20w branca 127 V.	UNIDAD E	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	A DA S VITAL	Empalu x
26	Lâmpada fluorescente 4U 46w branca 127 V.	UNIDAD E	100	R\$ 55,52	R\$ 5.552,00	A DA S VITAL	Empalu x
27	Lâmpada fluorescente 4U 50w branca 127 V.	UNIDAD E	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00	A DA S VITAL	Empalu x
28	Lâmpada mista E-27 220 V 160 W.	UNIDAD E	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	A DA S VITAL	Demap
29	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-27 220 V 70w.	UNIDAD E	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00	A DA S VITAL	Demap
30	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 100w.	UNIDAD E	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	A DA S VITAL	Demap
31	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 150w.	UNIDAD E	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	A DA S VITAL	Demap
32	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 250w.	UNIDAD E	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	A DA S VITAL	Demap
33	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 400w.	UNIDAD E	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00	A DA S VITAL	Demap
34	Lâmpada vapor metálica 150w E-40.	UNIDAD E	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00	A DA S VITAL	Demap
35	Lâmpada vapor metálica 70w E-27.	UNIDAD E	100	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00	A DA S VITAL	Demap
36	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 1000w, compatível com reator de 1000w.	UNIDAD E	100	R\$ 237,00	R\$ 23.700,00	A DA S VITAL	Demap
37	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 2000w, compatível com reator de 1000w.	UNIDAD E	100	R\$ 850,00	R\$ 85.000,00	A DA S VITAL	Demap
38	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 250w.	UNIDAD E	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00	A DA S VITAL	Demap
39	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 400w.	UNIDAD E	100	R\$ 104,50	R\$ 10.450,00	A DA S VITAL	Danta
40	Luminária led 100 W para iluminação pública, com proteção eletrônica contra sobre carga, vida útil de até 50.000 horas e luz branca.	UNIDAD E	200	R\$ 3.150,00	R\$ 630.000,00	A DA S VITAL	Danta
41	Luminária pública aberta simples 25 mm.	UNIDAD E	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00	A DA S VITAL	Danta
42	Luminária pública fechada em corpo injetado em alumínio, com alojamento p/reator até 400 W, Ø 60, 3mm, com encaixe para relé, na cor cinza claro.	UNIDAD E	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00	A DA S VITAL	Ourolux
43	Parafuso máquina 16x250mm.	UNIDAD E	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00	A DA S VITAL	CM
44	Parafuso máquina 16x300mm.	UNIDAD E	1000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00	A DA S VITAL	CM
45	Projektor assimétrico 400 W E-40 c/alojamento para reator.	UNIDAD E	100	R\$ 510,00	R\$ 51.000,00	A DA S VITAL	Ideal ilume
46	Projektor assimétrico fechado 2000 W em corpo refletor de alto brilho, laterais em chapa de aço pintado 2000 W.	UNIDAD E	100	R\$ 910,00	R\$ 91.000,00	A DA S VITAL	Ideal ilume
47	Projektor assimétrico fechado em corpo refletor de alto brilho, laterais em chapa de aço pintado, com alojamento p/reator de 1000 W, lente plana de cristal temperado e suporte de fixação em aço galvanizado.	UNIDAD E	100	R\$ 950,00	R\$ 95.000,00	A DA S VITAL	Demap
48	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 100w, perda máxima 14 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00	A DA S VITAL	Demap
49	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 150w, perda máxima 22 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00	A DA S VITAL	Demap



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

50	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 250w, perda máxima 22 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	A DA S VITAL	Demap
51	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 400w, perda máxima 29 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 168,00	R\$ 16.800,00	A DA S VITAL	Demap
52	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 70w, perda máxima 14 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	A DA S VITAL	Demap
53	Reator vapor de sódio int Afp 220 V 250w, perda máxima 30 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00	A DA S VITAL	Demap
54	Reator vapor de Sódio Int Afp 220 V 400w, perda Máxima 29 W e 02 Anos de Garantia do Fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 178,00	R\$ 17.800,00	A DA S VITAL	Demap
55	Reator vapor metálico ext Afp 220 V 1000w, perda máxima 100 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 359,50	R\$ 35.950,00	A DA S VITAL	Demap
56	Reator vapor metálico ext Afp 220 V 2000w, perda máxima 80 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 745,00	R\$ 74.500,00	A DA S VITAL	Demap
57	Reator vapor metálico ext Afp 220 V 250w, perda máxima 23 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00	A DA S VITAL	Demap
58	Reator vapor metálico ext Afp 220 V 400w, perda máxima 38 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00	A DA S VITAL	Demap
59	Reator vapor metálico int Afp 220 V 250w, perda máxima 23 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 100,63	R\$ 10.063,00	A DA S VITAL	Demap
60	Reator vapor metálico int Afp 220 V 400w, perda máxima 38 W e 02 anos de garantia do fabricante.	UNIDAD E	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	A DA S VITAL	Demap
61	Relé fotoelétrico instantâneo 220v, grau de proteção Ip 65 e resistência 1000w.	UNIDAD E	500	R\$ 42,45	R\$ 21.225,00	A DA S VITAL	Exatron
62	Relé fotoelétrico instantâneo 220v, grau de proteção Ip 65 e resistência 1000w.	UNIDAD E	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00	A DA S VITAL	Exatron
63	Suporte p/isolador roldana de porcelana 72x72 mm.	UNIDAD E	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00	A DA S VITAL	Ideal ilume
Valor Global					R\$ 2.231.900,00		

Curuçá (PA), 26 de Agosto de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro

A DA S VITAL EIRELI – EPP (CONDEIXA COMERCIAL)
P/P- JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA
Contratada